

A. I. N° - 110526.0019/09-0
AUTUADO - SHELL BRASIL LTDA.
AUTUANTE - ANTONIO ARAÚJO AGUIAR
ORIGEM - IFMT/METRO
INTERNET - 16.07.2009

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0204-02/09

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 02/02/2009, pela fiscalização de mercadorias em trânsito, exige ICMS, no valor histórico de R\$814,65, acrescido da multa de 60%, em decorrência de o autuado transportar mercadorias sem o recolhimento do ICMS da Antecipação Tributária referente a Álcool Hidratado, conforme Termo de Apreensão nº 110526.0014/09-8, fl. 04.

O sujeito passivo, por seu representante legal, (fls. 13) no dia 02/04/2009 informa ter efetuado o pagamento total do crédito reclamado consoante relatório SIGAT (fl. 56) e documento de arrecadação estadual, com respectivo comprovante de pagamento (fls. 51).

VOTO

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu o crédito tributário, conforme previsto no artigo 156, inciso I, do CTN, em consequência, fica extinto o crédito tributário.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, em declarar **EXTINTO** o crédito tributário relativo ao Auto de Infração **nº 110526.0019/09-0**, lavrado contra **SHELL BRASIL LTDA.** devendo ser homologado e arquivado o auto.

Sala das Sessões do CONSEF, 09 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS BACELAR - PRESIDENTE

ALEXANDRINA NATÁLIA BISPO DOS SANTOS - RELATORA

ÂNGELO MÁRIO DE ARAÚJO PITOMBO - JULGADOR